



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

RECEBIDO
em 07/10/2025

M^a Aparecida Tomaz
Diretora Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III c/c art. 43, III c/c art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição Federal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 54.978.725,00** (cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	46.137.425,00	83,92%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.156.400,00	2,10%
CONTRIBUIÇÕES	1.487.000,00	2,70%
RECEITA PATRIMONIAL	457.000,00	0,83%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.967.225,00	85,43%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	581.000,00	1,06%
RECEITAS DE CAPITAL	6.133.500,00	11,16%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.133.500,00	11,16%
Deduções	4.511.200,00	8,21%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.511.200,00	8,21%
Total:	52.270.925,00	95,07%
Intra-Orçamentário:	2.707.800,00	4,93%
Total Geral da Administração Direta:	2.707.800,00	4,93%
Total Geral da Receita :	54.978.725,00	100,00%

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	44.002.575,00	80,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.137.165,00	51,18%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.865.410,00	28,86%
DESPESAS DE CAPITAL	10.726.150,00	19,51%
INVESTIMENTOS	9.113.150,00	16,58%
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.000,00	0,09%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.561.000,00	2,84%
Reserva de Contingência	250.000,00	0,45%
Reserva de Contingência	250.000,00	0,45%
Total Geral da Despesa	54.978.725,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
1.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.970.000,00	3,580%
2.020	GABINETE DO PREFEITO	1.277.600,00	2,320%
2.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.083.340,00	1,970%
2.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.658.000,00	4,840%
2.050	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	14.972.225,00	27,230%
2.060	SECRETARIA DA SAÚDE	1.699.500,00	3,090%
2.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	258.700,00	0,470%
2.080	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	7.576.500,00	13,780%
2.091	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTADAS	4.477.800,00	8,160%
2.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.176.000,00	2,140%
2.110	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.556.560,00	4,650%
2.120	SECRETARIA DE ESPORTES	2.283.500,00	4,150%
2.130	SECRETARIA DE TRANSPORTES	449.000,00	0,820%
2.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.007.300,00	16,380%
2.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.282.700,00	5,970%
2.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	0,450%
Total Geral da Administração Direta		54.978.725,00	100,000%

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 07 de outubro de 2025. 62º ano da Emancipação política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 034/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montadas para o exercício financeiro de 2026**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 11, III, 43, III e 63, VI da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os princípios de equilíbrio fiscal, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Para o exercício de 2026, o orçamento municipal foi estimado em **R\$ 54.978.725,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, valor que representa a previsão de receitas e despesas para manutenção dos serviços públicos, execução de programas essenciais e realização de investimentos estratégicos para o desenvolvimento do Município.

A proposta contempla ações voltadas às áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, cultura, esportes e previdência, garantindo a continuidade de políticas públicas prioritárias e o atendimento às demandas da população montadense, sempre dentro dos limites legais e da capacidade financeira do Município.

A elaboração deste orçamento buscou compatibilizar o planejamento de despesas com a realidade das receitas municipais, assegurando a sustentabilidade das contas públicas e a eficiência na aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria essencial à gestão administrativa e ao regular funcionamento da máquina pública, garantindo a execução das ações governamentais durante o exercício de 2026.

Renovo, por fim, meus votos de estima e consideração aos(às) nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa, certo de poder contar com a costumeira atenção e apoio à aprovação da proposta.

Montadas/PB, 07 de outubro de 2025. 62º ano da Emancipação política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o